



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1386

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As receitas provenientes de repasses de qualquer origem, para aplicação em ações e serviços de saúde dentro do Sistema Único de Saúde, ficarão vinculadas a esses fins e constituirão fundo especial, que será gerido sob a denominação de Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - A aplicação de recursos próprios do Município nas ações e serviços de saúde far-se-á mediante alocação de recursos financeiros ao Fundo, que restarão indisponíveis para quaisquer outras finalidades.

Parágrafo 2º - Integrarão também o Fundo as doações e demais receitas vinculadas de qualquer modo às ações e serviços de saúde, bem como o produto de aplicações financeiras de seus recursos.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde será utilizado pelo Departamento de Saúde sempre através do mecanismo orçamentário.

Artigo 3º - A Contabilidade implantará sistema de controle interno específico sobre a



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

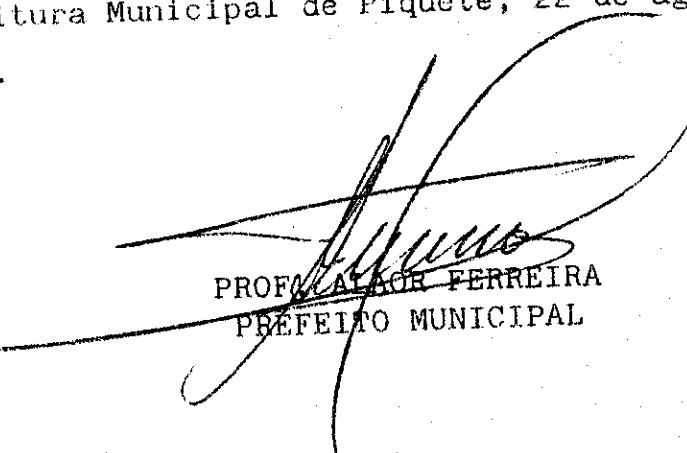
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

movimentação do Fundo, fornecendo os informes que lhe diretamente solicitar o Conselho Municipal de Saúde ou os órgãos da Administração.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 22 de agosto de 1.991.


PROF. ATÁGORÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e um.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração